



Tribunal de Justiça  
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso  
Coordenadoria Administrativa  
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos  
Telefone: (65) 3617-3726  
E-mail: divisao.contratos@PJMT.jus.br

Contrato 96/2021 – CIA nº 0055097-70.2021.8.11.0000

## CONTRATO N. 96/2021

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA DETECSUL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos próprios (Fonte 100) ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pela sua Presidente, Excelentíssima Senhora **MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SSP/MT e do CPF n. 161.705.391-00, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DETECSUL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ: 11.192.771/0001-44, com sede em Caxias do Sul, Estado de Rio Grande do Sul, na Avenida Honeyde Bertussi, nº 812, Bairro: Nossa Senhora da Saúde, CEP: 95.032-755, neste ato, representado pelo Sr. **MAURO BERTUOL**, brasileiro, casado, endereço na Rua Padre Pedro Faustino Piccoli, nº 236, apto. 101, Bairro Nossa Senhora da Saúde, na cidade Caxias do Sul/RS, CEP: 95.032.747, e, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 86/2021 (CIA 0022384-42.2021.8.11.0000 ) — Pregão Eletrônico n. 28/2021 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Contrato 96/2021 – CIA nº 0055097-70.2021.8.11.0000

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de detector de metais portáteis para uso policial militar, como o objetivo em atender a Segurança Orgânica do Tribunal de Justiça e Unidades Judiciárias pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso”, conforme descrito no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 28/2021 e ao Termo de Referência n. 003/2021/CMTJMT, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| Item | Descrição do Item  | Quant. | Unid. | Valor Unitário | Valor Total   |
|------|--|--------|-------|----------------|---------------|
| 01   | <b>DETECTOR DE METAIS PORTÁTIL</b><br>Alarme contínuo de detecção na proximidade de metais; Estrutura em ABS injetado com aditivo Anti-UV; Formato bastão na cor preta; Sistema de análise e comandos microprocessados. Compartilhamento da bateria de fácil acesso; Ajuste digital de sensibilidade com 10 níveis. Tecla “Mode” (seleciona o modo de operação); Aviso de detecção com Led / Buzzer / Vibra ou somente Led/Vibra; Chave liga/desliga tipo gangorra. Alarme luminoso e sonoro de detecção. Desligamento automático. Led bicolor indicador de legado e Lowbat. Baixo consumo: 2,7mA e 5,3mA em detecção. Autonomia de 70 h. Detecta metais magnéticos e não-magnéticos, ferrosos e não ferrosos. Painel em policarbonato de alta resistência; Dimensões aproximadas: Comprimento: 400mm, largura 85mm, espessura 25mm, Peso aproximado: 300g. 01 Bateria 9V recarregável; Entrada para fone de ouvido. Cordão de punho para evitar quedas. Não oferece riscos à gestantes, portadores de marca-passo e demais usuários. Temperatura de funcionamento de no mínimo: -20° C a 70°C; Umidade: Até 95% | 178    | UN    | R\$ 268,00     | R\$ 47.704,00 |



Tribunal de Justiça  
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso  
Coordenadoria Administrativa  
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos  
Telefone: (65) 3617-3726  
E-mail: divisao.contratos@PJMT.jus.br

Contrato 96/2021 – CIA nº 0055097-70.2021.8.11.0000

|    |  |    |    |            |              |
|----|--|----|----|------------|--------------|
|    | não condensado; Manual em português.<br>Acessórios: Carregador bivolt. <b>Marca: Detecsul</b><br><b>Modelo: DTS – Racket I</b>   |    |    |            |              |
| 02 | <b>DETECTOR DE METAIS PORTÁTIL</b><br>Alarme contínuo de detecção na proximidade de metais; Estrutura em ABS injetado com aditivo Anti-UV; Formato bastão na cor preta; Sistema de análise e comandos microprocessados. Compartilhamento da bateria de fácil acesso; Ajuste digital de sensibilidade com 10 níveis. Tecla “Mode” (seleciona o modo de operação): Aviso de detecção com Led / Buzzer / Vibra ou somente Led/Vibra; Chave liga/desliga tipo gangorra. Alarme luminoso e sonoro de detecção. Desligamento automático. Led bicolor indicador de legado e Lowbat. Baixo consumo: 2,7mA e 5,3mA em detecção. Autonomia de 70 h. Detecta metais magnéticos e não-magnéticos, ferrosos e não ferrosos. Painel em policarbonato de alta resistência; Dimensões aproximadas: Comprimento: 400mm, largura 85mm, espessura 25mm, Peso aproximado: 300g. 01 Bateria 9V recarregável; Entrada para fone de ouvido. Cordão de punho para evitar quedas. Não oferece riscos à gestantes, portadores de marca-passo e demais usuários. Temperatura de funcionamento de no mínimo: -20° C a 70°C; Umidade: Até 95% não condensado; Manual em português.<br>Acessórios: Carregador bivolt. <b>Marca: Detecsul</b><br><b>Modelo: DTS – Racket I.</b> | UN | 22 | R\$ 268,00 | R\$ 5.896,00 |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por conforme artigo 57 § 1º da Lei 8666/1993.



Contrato 96/2021 – CIA nº 0055097-70.2021.8.11.0000

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor total esta contratação perfaz o montante de **R\$ 53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais)**.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TJMT, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.601 – Funajuris

Programa: 036 – Apoio Administrativo

Distribuição de orçamento 1º Grau / 2º Grau

Fonte: 240/640

Material Permanente Natureza: 4.4.90.52.1.1

PAOE: 2005 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal, emitida em nome do Tribunal de Justiça - Funajuris, com menção expressa ao número da Nota de Empenho, devendo constar o nome e número do banco, código da agência e número da conta corrente na qual será efetuado o depósito para pagamento;

**5.2.** No momento da entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, bem como das Certidões de FGTS, INSS e Certidões Negativas de



---

Contrato 96/2021 – CIA nº 0055097-70.2021.8.11.0000

Débitos: Federal, Estadual e Municipal dentro dos prazos de validade;

**5.3.** O documento fiscal deverá obrigatoriamente conter as especificações dos objetos entregues constando a marca de cada um deles e respectivos números de séries. Em campo complementar na Nota Fiscal, deverá ser informado o número de Nota de Empenho, Código/Nome do Banco, Código da Agência e Conta Corrente para depósito do pagamento em nome da contratada;

**5.4.** As empresas do Estado de Mato Grosso que não tiverem cadastradas as Notas Fiscais eletrônicas deverão apresentar comprovante de Nota Fiscal de vendas para Órgão Público;

**5.5.** Apresentada a Nota Fiscal de Venda caberá ao Fiscal do Contrato atestá-la, nos termos do Termo de Referência, encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento.

**5.6.** As despesas de frete e seguro são encargos exclusivos da CONTRATADA.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

**6.1.** Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

**6.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido pelo artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade



---

Contrato 96/2021 – CIA nº 0055097-70.2021.8.11.0000

com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**7.3.** Serão designados como Fiscal o **Sr. Jocimarcos Pereira Leite – Matrícula TJMT nº 25568** e Fiscal Substituta a **Sra. Ariane Aparecida Assis Nogueira - Matrícula TJMT nº 26218;**

**7.4.** Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**8.1.2.** Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.1.3.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;

**8.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou prepostos da contratada;

**8.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de fiscal especialmente designado;

**8.1.6.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;



---

Contrato 96/2021 – CIA nº 0055097-70.2021.8.11.0000

**8.1.7.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais dentro das normas e condições contratuais;

**8.1.8.** Notificar, formal e tempestivamente, por meio do Fiscal do Contrato, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua substituição, reparação ou correção;

**8.1.9** Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;

**8.1.10.** Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

**8.2. A Contratada se obriga a:**

**8.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**8.2.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**8.2.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.2.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**8.2.1.4.** Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá ser feito com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do prazo final, informando o novo prazo previsto para entrega e este será contado a partir da data do seu protocolo. O pedido deverá apresentar as justificativas supervenientes, acompanhados de documentos comprobatórios, que será submetido à apreciação do Ordenador de Despesas, sem os quais haverá indeferimento;

**8.2.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;



Contrato 96/2021 – CIA nº 0055097-70.2021.8.11.0000

**8.2.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas, elencadas neste Termo de Referência;

**8.2.1.7.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, todas as certidões solicitadas no Termo de Referência;

**8.2.1.8.** A inobservância do disposto nos itens acima implicará o não pagamento do valor dos equipamentos que estiverem fora das especificações técnicas estabelecidas, até que haja a necessária regularização;

**8.2.1.9.** Ficará ainda a empresa obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, execução dos serviços, instalação ou decorrentes de fabricação.

**8.2.1.10.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será aplicável a subcontratação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**10.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**10.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**10.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**10.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**10.1.6.** Não mantiver a proposta.

**10.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**10.2.2** Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso





---

Contrato 96/2021 – CIA nº 0055097-70.2021.8.11.0000

injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

**10.2.3.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**10.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**10.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**10.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

**10.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**10.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

**11.1.** O prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos contra defeitos de fabricação, exceto atos comprovados de vandalismo, violação ou mal-uso, sem prejuízo de garantia definidos em normas legais estabelecidas;

**11.2.** A contratada deverá assinar o Termo de Garantia de 12 (doze) meses;

**11.3.** A empresa deverá entregar os certificados de garantia juntamente com os equipamentos, devendo o prazo de garantia iniciar-se-á após o recebimento e aceite por parte da CONTRATANTE;

**11.4.** Constatado defeito de funcionamento durante o prazo de 12 (doze) meses, a contratada deverá substituí-los por outros iguais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação efetuada pelo fiscal do contrato, sem qualquer



Contrato 96/2021 – CIA nº 0055097-70.2021.8.11.0000

ônus adicional;

**11.5.** Todos os equipamentos que, por ventura, vierem a ser substituídos deverão ser novos, sem uso anterior e estar na linha de produção atual do fabricante e todos os custos provenientes à substituição serão de inteira responsabilidade da contratada, incluindo frete caso houver;

**11.6.** A contratada fica obrigada durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo, o fabricante não mais o produza - a proceder à substituição por produtos e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores;

**11.7.** Os chamados para acionamento da garantia, serão abertos pela equipe técnica do da Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça e/ou Fiscal do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1.** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA:



Contrato 96/2021 – CIA nº 0055097-70.2021.8.11.0000

**13.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018**

**15.1.** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**15.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**15.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**15.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados



---

Contrato 96/2021 – CIA nº 0055097-70.2021.8.11.0000

pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

**15.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**15.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.”.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.



**Tribunal de Justiça**  
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso  
Coordenadoria Administrativa  
**Departamento Administrativo – Divisão de Contratos**  
Telefone: (65) 3617-3726  
E-mail: divisao.contratos@PJMT.jus.br

---

Contrato 96/2021 – CIA nº 0055097-70.2021.8.11.0000

**18.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2021.

- assinado digitalmente -  
Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**  
Presidente do Tribunal de Justiça – MT  
**CONTRATANTE**

Representante Senhor **MAURO BERTUOL**  
Empresa **DETECSUL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA**  
**CONTRATADA**